



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO Nº 059/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/24 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/24

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A EMPRESA, ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC, OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.095/0001-41, com sede nesta cidade na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, centro, neste ato representada pela Sra. Secretária de Saúde, **ALYNNE SILVA SOUSA**, brasileira, advogada, RG nº 37.450.363-1, CPF nº 439.010.318-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro **ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC – SLMANDIC**, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na Avenida Padre Alarico Zacharias, nº 1253, Jardim Belvedere, na cidade de Araras/SP, Cep 13601-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.214.203/0001-56, qualificada como organização social pelo Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, neste ato representada por Sr. **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF nº 778.073.088-34 e RG nº 4.409.155-2 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1.905 de 25 de março de 2008, combinada com o Decreto Municipal nº 5.220 de 28 de abril de 2008 e fundamentada na dispensa de licitação, na forma do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO referente a ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

WISTO
JURÍDICO - SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCANCIA E CONSULTORIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE



1.1. O presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde nas no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, conforme descrito no PLANO OPERATIVO em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO específica, como parte desta avença, um PLANO DE TRABALHO, listados no Anexo I a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. Executar o PLANO DE TRABALHO, que integra este CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. Caso haja alguma reclamação administrativa em função da ocorrência de dano, a CONTRATADA deverá efetuar análise por meio de comissão interna, com participação de representantes médicos, da gestão e do Jurídico. Em havendo entendimento pela reparação de danos, o pedido será deferido, mediante assinatura de acordo com cláusula de quitação. Não havendo acordo, ou ocorrendo ajuizamento direto de ação judicial, o tema também será tratado por meio de comissão, que em tudo prestará contas à Mantenedora. De todo modo, a fim de assegurar profissionalização e plena segurança nos procedimentos, a CONTRATADA poderá contratar seguro de responsabilidade civil, prestando contas do gasto no Plano de Trabalho.

2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

fins deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe sejam permitidos, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de permissão de uso.

2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos instrumentos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela **CONTRATANTE**, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da **CONTRATANTE**.

2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO. Tendo em vista que não houve tempo suficiente para avaliação de todos os equipamentos, por se tratar de um contrato emergencial, eventual necessidade de valores extraordinários de manutenção serão analisadas pela **CONTRATANTE**, de forma adicional ao montante previsto no Plano de Trabalho.

2.6. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.6.1. Eventual aquisição de bem **NÃO** prevista no PLANO DE TRABALHO somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da **CONTRATANTE** e após aditamento do Plano de Trabalho.

2.6.2. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e, caso **NÃO** previstas no PLANO DE TRABALHO, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

2.7. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados este Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.8. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, responsabilizando-se em aplicar os recursos públicos repassados no atendimento das despesas e encargos trabalhistas, cíveis, tributários, previdenciários e quaisquer outros que



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

sejam necessários para a execução do PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único – Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades meio do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO desde que haja prévia anuência da CONTRATADA. Desde logo, são admitidas as terceirizações de serviços previstas no Plano de Trabalho anexo.

2.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa. Tendo em vista a parceria existente entre a CONTRATADA e a Faculdade São Leopoldo Mandic, fica desde logo incentivada a integração entre ensino e serviço, observadas as condicionantes éticas e legais, mediante ocorrência de estágios de graduação e pós graduação. Incluindo-se internato, residência médica e multiprofissional.

2.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.11. Afixar aviso nas recepções do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.12. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

2.13. Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a legislação vigente.

2.14. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.15. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

VISTO
JURÍDICO - SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



2.16. Fornecer à **CONTRATANTE** as informações, relatórios e documentos específicos, quando necessários para o atendimento de requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo estabelecido.

2.17. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 02/2016 e 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou aquelas que lhes venham a substituir.

2.18. Na hipótese de se tratar de entidade que não o possua quando da celebração do presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO**, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Emergencial Gestão.

2.19. INDICADORES DE QUALIDADE

	Indicadores	Parâmetro utilizado	Pontuação	Crítérios
1.Ambulatorial				
	Número de consultas ambulatoriais realizadas	Mínimo de 480 consultas/mês	4	Pontuará o hospital se atingir o mínimo de consultas determinadas
2. Pronto Socorro				
	% Classificação de risco	>90%	3	Pontuará o hospital se realizar classificação de risco de mais de 90% dos pacientes no pronto socorro



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	% Conformidade aos protocolos gerenciados	>70%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 70% de conformidade nos protocolos gerenciados
3. Bloco Cirúrgico				
	% Cirurgias urgência baixa/média complexidade e absorvidas pelo hospital	>85%	3	O hospital pontua 3 se absorver mais de 85% das cirurgias de urgência de baixa ou média complexidade. Pontua 2 se absorver entre 60 e 84%. Pontua 1 se absorver entre 45 e 60%. Não pontua se absorver menos de 45%.
	Taxa de ocupação de salas cirúrgicas	>35%	1	Pontuará o hospital se atingir mais de 35% de ocupação de salas cirúrgicas
	Taxa infecção sítio cirúrgico em cirurgias limpas	<1%	1	Pontuará o hospital se atingir menos de 1% de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias limpas
4. Internação				



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	Tempo Médio de Permanência	< 5 dias	4	Pontuará o hospital se atingir tempo médio de permanência hospitalar menor/igual 5 dias
	Taxa de ocupação hospitalar	75-85%	2	O hospital pontuará 2 se atingir entre 75% e 85% de taxa de ocupação hospitalar. Pontuará 1 se atingir entre 50-75% ou entre 85-100%. Pontuará 0 se atingir <50% ou mais de 100% ocupação.
	Taxa de mortalidade hospitalar	< 3%	2	Pontuará o hospital se atingir mortalidade hospitalar inferior a 3%.
	Taxa de reinternações	< 20%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir taxa de reinternações <20%. Pontuará 1 se atingir taxa entre 20 e 30%. Não pontuará se atingir taxa >30%.
	Taxa de infecção hospitalar	< 15%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir taxa de infecção hospitalar <15%. Pontuará 1 se atingir taxa entre 15 e 20%. Não pontuará se atingir taxa >20%.

VISTO
JURÍDICO
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



	Horário de visita estendido	Sim/Não	1	Pontuará o hospital se realizar horário de visita estendido.
5. Maternidade				
	% Partos cesárea* *com indicação médica registrada em prontuário ou plano de parto trazido pela parturiente	<40%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir % partos cesárea <40%. Pontuará 1 se atingir faixa entre 40 e 55%. Não pontuará se atingir percentual > 55%.
	Taxa de mortalidade materna intrahospitalar	0%	2	O hospital pontuará 2 se atingir taxa de mortalidade materna intrahospitalar 0%. Pontuará 1 se atingir taxa entre 0,1 e 1%. Pontuará 0 se atingir mais de 1%.

	Taxa de mortalidade neonatal intrahospitalar	0%	2	O hospital pontuará 2 se atingir taxa de mortalidade neonatal intra-hospitalar 0%. Pontuará 1 se atingir taxa entre 0,1 e 1%. Pontuará 0 se atingir mais de 1%.
--	--	----	---	---



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	% neonatos com testes realizados (pezinho, olhinho, orelhinha, coraçãozinho)	100%	2	Pontuará o hospital se realizar 100% dos testes em RN.
	% gestantes com protocolo testagem HIV/sífilis realizado	100%	2	Pontuará o hospital se realizar 100% do protocolo de testagem nas gestantes.
6. UTI				
	Tempo Médio de Permanência na UTI	<5,5 dias	4	Pontuará o hospital se atingir tempo médio de internação em UTI menor do que 5,5 dias.
	Taxa de infecção em UTI	<15%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir taxa de infecção em UTI <15%. Pontuará 1 se atingir taxa entre 15 e 20%. Não pontuará se atingir taxa >20%.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	Taxa de infecção cruzada	<20%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir taxa de infecção cruzada <20%. Pontuará 1 se atingir taxa entre 20 e 25%. Não pontuará se atingir taxa >25%.
	Taxa de readmissão UTI	<20%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir taxa de readmissão <20%. Pontuará 1 se atingir taxa entre 20 e 30%. Não pontuará se atingir taxa >30%.
	% utilização de protocolos institucionais	>90%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir >90% de conformidade de protocolos institucionais. Pontuará 1 se atingir faixa entre 75-90%. Não pontuará se atingir <75% de conformidade.
7. SADT				
	Número de exames eletivos realizados	> 90% dos exames acordados no plano operativo realizados	3	O hospital pontuará 3 pontos se atingir >90% de realização dos exames. Pontuará 2 se atingir faixa entre 80-90%. Não pontuará se atingir <80% de realização.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	% resultado de exames entregues dentro do tempo acordado	>80%	1	Pontuará o hospital se entregar >80% dos exames dentro do tempo acordado.
8. Núcleo Qualidade e Segurança				
	% Protocolos gerenciados implantados	100%	3	O hospital pontuará 3 pontos se atingir 100% dos protocolos gerenciados implantados. Pontuará 2 se atingir faixa entre 90-100%. Pontuará 1 se atingir faixa entre 80-90%. Não pontuará se atingir menos de 80%.
	Pesquisa satisfação usuário estruturada	Sim/Não	2	Pontuará o hospital se realizar pesquisa de satisfação estruturada.
	% Respostas ouvidoria hospitalar	>90%	1	Pontuará o hospital se responder mais de 90% das ouvidorias recebidas.
	% Adequação DOs	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de adequação das DOs.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	% Adequação notificações vigilância	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de adequação das notificações da vigilância.
	Taxa de eventos adversos graves	<5%	2	Pontuará o hospital se atingir menos de 5% de taxa de eventos adversos graves.
	Taxa lesão por pressão	<15%	1	Pontuará o hospital se atingir menos de 15% de taxa de lesão por pressão.
	Índice de quedas	0%	1	Pontuará o hospital se atingir menos de 0% de índice de quedas.
9. NIR				
	% casos CROSS regulados	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir menos mais de 90% de casos regulados via CROSS.
	Entrega de relatório de indicadores	Sim/Não	1	Pontuará o hospital se entregar relatório mensal de indicadores do NIR.
10. Comissões				
	Comissões implantadas e ativas	100%	3	Pontuará o hospital se atingir 100% de comissões implantadas, com demonstração de



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

				atividade.
	% Óbitos analisados usando metodologia estruturada	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de óbitos analisados utilizando metodologia estruturada.
11. Engenharia clínica e predial				
	% Manutenção preventiva realizada	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de manutenção preventiva dentro de calendário acordado.
	% Manutenção corretiva realizada	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de manutenção corretiva realizada dentro dos SLAs acordados em contrato.
12. Nutrição				
	% Entrega refeições no horário	>90%	1	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de refeições entregues no horário.
13. Cadeia de suprimentos				



	% conformidad es aos SLAs	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de conformidade dos SLAs acordados em contrato.
14. Hotelaria Hospitalar				
	% conformidad es aos SLAs	>90%	2	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de conformidade dos SLAs acordados em contrato.
15. Recursos Humanos				
	Escalas médicas completas	100%	4	Pontuará o hospital se atingir 100% de escalas médicas completas em todos os horários. Casos excepcionais devem ser analisados pela Secretaria de Saúde para definir pontuação.
16. Integralidade com a rede				
	% conformidad e encaminham entos rede	>90%	1	Pontuará o hospital se atingir mais de 90% de conformidade dos encaminhamentos para rede
17. Gestão institucional				



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	Relatório indicadores	Sim/Não	3	Pontuará o hospital se entregar relatório mensal de indicadores de gestão.
	Auditoria interna	Sim/Não	3	Pontuará o hospital se entregar relatório semestral de auditoria interna.

	Reuniões acompanhamento com secretaria	Sim/Não	3	Pontuará o hospital se realizar reunião mensal de acompanhamento com SMS.
18. Educação Continuada				
	% de colaboradores com as capacitações obrigatórias realizadas dentro da periodicidade estabelecida	>90%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir mais de 90% de capacitações realizadas.. Pontuará 1 se atingir faixa entre 75-90%. Não pontuará se atingir <75% de capacitações.
	Entrega de cronograma de capacitações	Sim/Não	1	Pontuará o hospital se realizar entrega anual de cronograma de capacitações.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	% protocolos institucionais entregues e validados	> 90%	2	O hospital pontuará 2 pontos se atingir mais de 90% de protocolos entregues e validados. Pontuará 1 se atingir faixa entre 75-90%. Não pontuará se atingir <75% de entrega.
19.	Políticas prioritárias SUS			

	Adesão à Política Nacional de Humanização	Sim/Não	2	Pontuará o hospital se realizar adesão à Política Nacional de Humanização
	Adesão à Política de Parto Humanizado e Rede Cegonha	Sim/Não	2	Pontuará o hospital se realizar adesão à Política de Parto Humanizado e Rede Cegonha
	Adequação da farmácia ao REMUME/RENAME	Sim/Não	2	Pontuará o hospital se mantiver adequação da farmácia ao REMUME/RENAME
20.	Programação orçamentária			



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

	Entrega de relatório mensal de prestação de contas	Sim/Não	3	Pontuará o hospital se entregar mensalmente relatório de prestação de contas
--	--	---------	---	--

2.19.1. Tendo em vista o período de transição entre a Organização Social antecessora e a CONTRATADA, as partes estipulam que o atendimento das metas ocorrerá de forma escalonada, com primeira exigência de atendimento integral a partir de 90 (noventa) dias.

2.19.2. Caso o não atingimento de metas seja decorrente de baixa demanda, ou falha no referenciamento de pacientes, não poderá haver aplicação de penalidades, cabendo às partes encontrarem formas de revisar as metas e exigências.

2.19.3. Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma binária (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro abaixo (0 a 112);

2.19.4. A avaliação qualitativa mensal da Unidade será realizada pela soma dos pontos obtidos no mês;

2.19.5. A CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde até o 15º dia corrente do mês subsequente à prestação de serviços, relatório com os indicadores de qualidade do mês anterior, o atraso na entrega destes indicadores, poderá acarretar atraso no repasse móvel de recursos financeiros à CONTRATADA.

2.19.6. A cada mês, a Unidade de Saúde terá seu desempenho qualitativo avaliado junto a prestação de contas e, caso o somatório de pontos seja inferior a 60, a Unidade receberá Notificação da SMS e penalidade;

2.19.7. Nos casos de período para as justificativas, e as mesmas não sejam acolhidas ou a Unidade de Saúde não cumpra a determinação de correção, a SMS poderá instaurar penalidades;

2.19.8. O Conceito Mensal de Desempenho pela Unidade será obtido pela pontuação, podendo situar-se em 03 faixas, conforme o Quadro abaixo:

VISTO
JURÍDICO - SIMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

TOTAL DE PONTOS	CONCEITO
≥ 90 pontos	A
68 - 89 pontos	B
≤ 67	C

2.19.9. O Conceito de Desempenho obtido pela Unidade ensejará as seguintes decorrências:

- **Conceito A:** a Unidade Hospitalar recebe o valor equivalente a 100% do repasse;
- **Conceito B:** a Unidade Hospitalar tem 48h para justificativa para liberação dos 100% do repasse. Caso não haja justificativa, ou justificativa considerada inválida pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, a Unidade Hospitalar será notificada e ocorrerá o bloqueio de 10% do repasse.
- **Conceito C:** a Unidade Hospitalar tem 48h para justificativa para liberação dos 100% do repasse. Caso não haja justificativa, ou justificativa considerada inválida pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, a Unidade Hospitalar será notificada e ocorrerá o bloqueio de 20% do repasse.

2.20. A **CONTRATADA** deverá manter o Hospital em perfeito funcionamento e apto a assumir atividades acadêmicas;

2.20.1. Atividades Acadêmicas serão pactuadas e aprovadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde, com objetos e atividades que tenham estrita relação com os serviços ora contratados, ficando desde já autorizados estágios de graduação e pós graduação incluindo-se residência médica e multiprofissional, internato, haja vista que a presença de estudantes e internos traz consigo docentes e preceptores que qualificam o serviço.

2.20.2. As atividades acadêmicas ora citadas, não poderão onerar o tesouro municipal.

2.21. A **CONTRATADA** deverá implantar e manter sistema de monitoramento, com guarda de imagens em até 6 (seis) meses, por todas as áreas críticas do Hospital, onde transitam pacientes e acompanhantes, salvo pontos cegos e espaços de privacidade e intimidade. Caso haja aproveitamento de sistema de imagens já instalado, o prazo para o sistema estar operacional e em funcionamento será de até 60 (sessenta) dias. Caso haja necessidade de adquirir



e implantar o sistema de monitoramento, este deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

2.21.1. Entende-se como áreas críticas as áreas de risco de ocorrências de qualquer natureza, que permita monitorar pessoas caminhando pelo Hospital, seu destino e seu trajeto, a saber: setores de acesso ao Hospital, recepções e corredores de acesso aos diversos setores;

2.21.2. Fica vedada a instalação de câmeras em locais que violem a intimidade de pacientes e funcionários;

2.21.3. Fica vedada a divulgação de imagens dos vídeos, sem autorização prévia da Prefeitura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Fiscalizar a execução do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO e seu respectivo PLANO DE TRABALHO, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente designada.

3.1.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser implantada através de Portaria, contendo no mínimo 3 (três) membros (as).

3.1.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação ficará responsável pela avaliação das metas qualitativas, bem como das prestações de contas financeiras apresentadas pela CONTRATADA, sem interferir em outras áreas de fiscalização permanente da Secretaria como Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, SUCEN, Unidade de Avaliação e Controle (UAC) e a fiscalização técnica realizada diretamente pela própria Secretaria;

3.1.3. A fiscalização da Secretaria não exime a CONTRATADA em suas atribuições de manter o Hospital em funcionamento adequado às legislações Estaduais e Federais, bem como as normas sindicais de contratação de funcionários e aos Conselhos Profissionais das categorias que prestam serviços ao Hospital.

3.2. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA necessários para a execução do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, de acordo com o orçamento e consoante cláusulas sétima e oitava deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as



partes.

3.3. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.4. Analisar, sempre que necessário, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.**CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES**

3.5. A **CONTRATANTE** poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à **CONTRATADA**, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a **CONTRATANTE**, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a **CONTRATADA** ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato emergencial de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de chefia, assessoria ou coordenação.

Parágrafo Terceiro - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Parágrafo Quarto – Os servidores públicos municipais cedidos à **CONTRATADA** deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à **CONTRATADA**, na medida das necessidades da boa execução do PLANO DE TRABALHO. Em tal caso, haverá redução no valor dos descontos previstos na alínea abaixo.

a) Pela cessão dos servidores municipais, serão descontados mensalmente dos pagamentos à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 215.499,90** (Duzentos e quinze mil quatrocentos e noventa e nove reais e



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

noventa centavos), referentes aos salários, encargos sociais e benefícios destes servidores.

b) Para a realização dos descontos deverá haver encontro de contas, ou seja, a Contratada deverá enviar à Secretaria a listagem dos funcionários cedidos, para aprovação e autorização de emissão da nota fiscal, já deduzido o desconto real.

3.6. Os servidores cedidos à **CONTRATADA** tem seu nome, cargo e vencimentos discriminados, no Anexo VII, do Presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório final conclusivo do desempenho operacional e financeiro da **CONTRATADA**, em até 30 dias, após a apresentação das prestações de contas.

Parágrafo Segundo - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Terceiro – A avaliação de metas qualitativas, serão objeto de avaliação pela referida Comissão, porém com prazos de 5 (cinco) dias após a entrega dos documentos, mantendo-se o prazo de 30 (trinta) dias citados no parágrafo primeiro para avaliação conjunta do desempenho técnico e prestação de contas físico financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 acima, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de realizar auditoria da gestão do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela **CONTRATANTE** para tal fim, garantido o acesso dos auditores a todas as dependências do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, independentemente de prévia notificação ou agendamento.

4.2. A Secretaria de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independentemente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, com base em todo o conteúdo do



PLANO DE TRABALHO.

4.3. A **CONTRATADA** e todos os serviços prestados e procedimentos realizados serão auditados pela Unidade de Avaliação e Controle Municipal (UAC), com prerrogativas de Serviço Municipal de Auditoria.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO terá vigência de **12 (doze) meses, com início em 03/06/2024.**

5.2. O início da execução contratual dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço.

5.3. O CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO poderá, a critério da Administração Municipal, ser encerrado, antes do término do prazo citados no item 6.1, se Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, terminar o processo de chamamento nos autos PA Nº 396/2024 para gestão do Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista.

6. **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS**

6.1. Para a execução deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO ficará estipulado o valor de **R\$ 51.724.260,00** (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais), sendo que os recursos serão transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos do estabelecidos na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2024 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº **3736 335039(3803)** e **3921 335039(3960)** destinadas a custear o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá através de Termo Aditivo, transferir recursos oriundos de Campanhas Federais ou Estaduais de Cirurgias eletivas ou outros cujo objeto e repasses sejam compatíveis com o objeto deste Contrato Emergencial de Gestão, pelas prestações de serviços adicionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A **CONTRATADA**, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva. Os membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA** não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **CONTRATADA**, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis, listados no Anexo VIII, permissionados à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela **CONTRATANTE** a este CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

Parágrafo Décimo – Caso sejam efetivadas as rescisões dos contratos de trabalho e dos contratos de prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas que atuaram no Contrato de Gestão nº 073/2023 (Processo Administrativo nº 10690/22), fica expressamente estabelecido que caberá à CONTRATANTE custear quaisquer verbas indenizatórias, rescisórias, saldo de salários e pagamentos, bem como encargos sociais ou tributários oriundos da relação anterior. Caso a CONTRATADA seja cobrada, extrajudicialmente, de valores relativos ao Contrato ou relacionamento da Organização Social anterior, deverá indicar que o credor ou suposto credor procure a CONTRATANTE, que se encarregará de resolver a questão. Na eventualidade de a CONTRATADA ser cobrada judicialmente, deverá solicitar à Justiça sua exclusão do processo, chamando-se a CONTRATANTE e a Organização Social anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor devido à **CONTRATADA**, nos termos do “caput” da cláusula sexta, será transferido conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO integrante do Plano de Trabalho, com o pagamento da primeira parcela até o 5º dia útil após o primeiro mês da vigência contratual. O valor total mensal estimado, correspondente à importância de até R\$ 4.310.355,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil e trezentos e cinquenta e cinco reais) é passível de ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas após análise dos indicadores estabelecidos, conforme previsto no Indicadores de Qualidade previstos na Cláusula Segunda. Itens de 2.19 até o 2.19.7.

7.2. Os recursos destinados a **CONTRATADA** serão divididos em Parcela Fixa equivalente a 90% (noventa pontos percentuais) e Parcela Móvel, equivalente a 10% (dez pontos percentuais)

7.2.1. Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, 90% (noventa pontos percentuais) do valor citado no item 8.1. Caso se trate de dia não útil, o valor será antecipado para o primeiro dia útil antecedente.

7.2.2. Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** na Secretaria Municipal de Saúde, os Indicadores de Qualidade, previstos na cláusula segunda, referente ao mês anterior, quando será aplicada esta cláusula.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

7.2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fará reunião em até 3 (três) dias após a entrega dos Indicadores de Qualidade e deverá entregar relatório conclusivo em relação aos indicadores, em até 5 (cinco) dias, apontando se haverá descontos ou não da parcela móvel do recurso.

7.2.4. Da decisão da Comissão caberá recurso da **CONTRATADA**, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, em até 3 dias após a comunicação do relatório da CMA.

7.2.5. O pagamento da parcela móvel será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês vigente à prestação de serviços.

7.3. Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Saúde, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, que não se encontra subordinado à Lei Federal nº 14.133/21, e, sim, à norma especial derivada das leis das organizações sociais, obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da mencionada Lei, ora adotada por analogia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos que tenham sido colocados à disposição da **CONTRATADA** nos termos da cláusula quarta, não cabendo à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 137 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATANTE** vier a descumprir injustificadamente a

VISTO
JURÍDICO - SLEA ANDR
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



cláusula 3.2 deste contrato, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, ou rescisão amigável, ou, ainda, no término do prazo de vigência deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, a **CONTRATADA** arcará com as despesas trabalhistas, previdenciárias e civis da execução deste contrato até então devidas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. Com fulcro nos artigos 155 e 156 a Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

9.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste contrato quando não houver cronograma.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3. e 10.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 10.1.2., nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo;

9.4. Além das multas previstas no subitem 10.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

Descrição	Grau
Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e ocorrência.	01
Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; ocorrência.	03
Deixar de requerer à Secretaria de Saúde autorização para utilização de event saldos quando do encerramento do exercício, por ocorrência.	02
Banheiros em condições irregulares, por ocorrência	04
Medicamentos vencidos, por ocorrência.	04
Manutenção e limpeza Geral da Unidade Irregular, por ocorrência.	02
Deixar que os profissionais médicos da CONTRATADA trabalhem fora Protocolos padronizados pela CONTRATADA e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.	03
Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto contrato; por ocorrência.	04
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem m justificado; por ocorrência.	04
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, l corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART serviços para início da execução deste Contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; dia de atraso.	01
Deixar de atender requerimento da Secretaria de Saúde	04
Não entregar prestação de contas mensais no prazo estabelecido.	04
Não entregar prestação de contas anual conforme Instrução Normativa 001/2 do TCESP.	05
Não supervisionar horários de trabalho dos funcionários, prestadores de servi inclusive dos médicos.	03
Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível suas atribuições; por empregado e por dia.	01
Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrênc	01
Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de funcionários; por ocorrência.	01
Não fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalid àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	01



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇ por ocorrência.	02
Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇ observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
Não refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecido contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
Não indicar, manter durante a execução do contrato o responsável técnico unidade; por dia.	04
Não efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, segu encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionad execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	06
Não provisionar recursos relativos aos encargos, férias e 13º salário vincendo decorrer da vigência do contrato emergencial de gestão.	06
Não apresentar corpo clínico completo por escala de plantão. Por médico e ocorrência	04

9.5. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - Deverá o representante da **CONTRATANTE** responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

- a) Descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e
- b) Indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.- O Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretor do Departamento responsável pelo acompanhamento do contrato;

II - Por despacho, deverá o Diretor do Departamento responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

III - No caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a **CONTRATADA** notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

IV- Deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

V - Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a **CONTRATADA** julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VI - Caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da **CONTRATADA**.

VII - Após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará o Diretor do Departamento responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

VIII - Para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 135, § 3º, I da mesma Lei Federal).

IX- Se a decisão for pela aplicação da pena, será a **CONTRATADA** disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 165, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21);

X - Havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XI - Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

XII - Não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

VISTO
96. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil
JURÍDICO - ELMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

seguinte ao do recebimento da notificação.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Durante a vigência deste **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO a CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o seu acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela **CONTRATADA** e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, um relatório de atividades detalhado e, sempre que possível, instruído com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- I. Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas;
- II. Exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;
- III. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados no mês de referencia com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato emergencial de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e Informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- IV. Relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à OS, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na OS e datas de início e término da prestação de serviço;
- V. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato emergencial de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;

VISTO
JURÍDICO - SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



- VI. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- VII. Conciliação bancária e respectivos extratos da conta corrente específica, do período da prestação de contas, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato emergencial de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VIII. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato emergencial de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;
- IX. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- X. Balancete financeiro trimestral (apresentar no mês subsequente ao trimestre)
- XI. Relatório consolidado da produção realizada;
- XII. Demonstrativo de folha de pagamento em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato;
- XIII. Apresentar ata das reuniões das comissões solicitadas;
- XIV. Relação de notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e fazer expressa menção ao presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- XV. Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- XVI. Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas:
 - a) FGTS – CRF
 - b) INSS
 - c) Tributos Federais
 - d) Tributos Municipais
- XVII. Comprovantes de pagamento das contas referentes ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, do mês anterior.

10.2. A não entrega dos comprovantes de pagamentos das contas referentes ao consumo de água, esgoto (SABESP) e energia elétrica (CPFL), ensejará o desconto destes valores referentes as contas em aberto, acrescidos de eventuais multas e juros.

10.3. A **CONTRATADA** deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos



documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.4. As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, anexo ao Plano de Trabalho da **CONTRATADA**.

10.4.1. Alterações no Cronograma Físico Financeiro poderão ser realizadas mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, após solicitação formal com justificativas que impliquem na necessidade da alteração.

10.4.2. No caso de despesas emergenciais, deverão ser encaminhadas formal e imediatamente à **CONTRATANTE**, justificando a necessidade, a urgência e os custos vinculados à despesa.

10.4.2.1. Caso as justificativas da **CONTRATADA**, não sejam aprovadas pelo **CONTRATANTE**, os recursos deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA**, a conta corrente exclusiva a este Contrato, ou serão descontadas no repasse do mês seguinte.

10.5. A **CONTRATADA** deverá prestar contas ao município, obedecendo às regras contidas nas Instruções Normativas n.º 02/2016 e n.º 01/2020 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá manter as prestações de contas referentes a este contrato em site próprio, obedecendo à legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

11.3. A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, as partes estabelecem duas comissões de transição com regramentos próprios, a saber:
I – COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DESTE CONTRATO DE GESTÃO;
II – COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE VENCER O PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PA Nº 396/2024;

11.3.1. Fica criada Comissão de Transição de Início e a sua atuação conjunta entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, tendo como premissas:

I – A comissão de transição inicial tem a responsabilidade administrar a transferência da gestão do Hospital das Clínicas de Campo Limpo Paulista, até 30 dias após a assinatura do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

II – Tendo em vista que a presente contratação se realiza em caráter emergencial, com menos de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento e início das atividades, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer suporte e apoio financeiro, técnico, jurídico e operacional se necessário, durante o período de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, período reconhecido como “transição”.

Parágrafo único: Neste período, a CONTRATANTE poderá ser instada a:

I – alocar médicos e demais profissionais necessários à cobertura de toda e qualquer necessidade, fazendo a intermediação de relações com a organização social antecessora, bem como sindicatos e funcionários anteriores;

II – contratar, em caráter emergencial, serviços terceirizados reconhecidos como essenciais para manutenção do Hospital.

III - Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

11.3.2. Fica criada Comissão de Transição Final, para atuação conjunta entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, com a responsabilidade de administrar a transferência da gestão do Hospital das Clínicas de Campo Limpo Paulista, até 30 dias após a assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO que será celebrado após o término do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PA Nº 396/2024.

Parágrafo único. A Comissão de Transição Final atuará de acordo com as seguintes premissas:

I – Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

ordem de serviço pela nova **CONTRATADA**, as organizações sociais – a ora contratada e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

II – O prazo de atuação da Comissão de Transição será de até 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

III – A ora **CONTRATADA** deverá nomear pelo menos 02 (dois) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

IV – Os custos relativos aos membros da Comissão de transição integrantes da equipe da **CONTRATADA** deverão ser por ela suportados, com a devida alocação no Plano de Trabalho.

11.4. A sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica. Porém, a **CONTRATADA** provisionará os valores para que existam recursos necessários ao custeio de todas as verbas necessárias à quitação de quaisquer obrigações do período de vigência deste contrato.

11.5. Havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da **CONTRATADA** as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora, ressalvado o previsto no item anterior, ou seja, que haverá recursos, neste Contrato de Gestão, para quitação de todas as obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas

pelas partes.

VISTO
JURÍDICO - SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

RUA FRANCISCO MIGUEL, 275 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-001
TEL: (11) 4039-8720 | 4039-8719

13.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Limpo Paulista, 27 de maio de 2.024.



ALYNNÉ SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Saúde



JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
p/ contratada

Testemunhas:

Ass : _____
Nome: **Neide M. Yamaguti**
RG: **12.547.891-4**

Ass : _____
Nome: **Izidoro José de Matos**
RG: **8.093.107-8**